



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 199, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Diretoria de Relações Internacionais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no
inciso III do art. 30 do Estatuto da UFLA e tendo em vista o que foi deliberado em sua
reunião de 26/5/2026,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais nos
termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) é órgão de
assessoramento vinculado à Reitoria e tem por finalidade promover a
internacionalização da Universidade Federal de Lavras (UFLA), por meio da
articulação e da execução de programas, projetos e ações em parceria com órgãos e
organismos internacionais, instituições de ensino superior, laboratórios e empresas
estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A DRI é composta por:

- I- Coordenadoria de Cooperação e Parcerias Estratégicas, integrada pelo:
 - a) Setor Técnico de Legislação; e

b) Setor de Projetos;

II- Coordenadoria Acadêmica, integrada pelo:

a) Setor de Idiomas; e

b) Setor de Mobilidade;

III- Coordenadoria de Comunicação e Cultura Internacional, integrada pelo:

a) Setor de Comunicação Digital e Mídias; e

b) Setor de Extensão e Cultura Internacional.

IV- Conselho Técnico; e

V- Secretaria Administrativa.

Art. 3º O Cargo de Diretor de Relações Internacionais será exercido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras (UFLA), indicado e designado por ato do Reitor desta Instituição.

Art. 4º As funções dos Coordenadores serão exercidas por servidores pertencentes ao Quadro Permanente da UFLA designados por Portaria.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Coordenador de Cooperação e Parcerias Estratégicas será designado para substituir o Diretor de Relações Internacionais em seus afastamentos e impedimentos legais, mediante portaria da Reitoria.

Art. 5º As funções de Chefes de Setores serão exercidas por servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras, indicados pelo Diretor.

Art. 6º O Conselho Técnico é órgão consultivo e de acompanhamento dos programas, projetos e ações de internacionalização e será constituído:

I- pelo Diretor de Relações Internacionais, na figura de seu Presidente;

II- pelos Coordenadores da DRI;

III- por um representante de internacionalização de cada Unidade Acadêmica, preferencialmente o mesmo representante junto ao Colegiado de Pesquisa e Inovação da respectiva Unidade;

IV- por um discente de graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes da UFLA;

V- por um discente de pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-

Graduandos (APG) da UFLA.

Parágrafo único. A inexistência de uma ou mais das representações previstas neste artigo não impede o funcionamento do Conselho Técnico.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será composta por técnicos administrativos e pessoal terceirizado lotados na DRI.

Art. 8º A Administração da UFLA destinará à DRI os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à DRI:

- I- coordenar e acompanhar a política de internacionalização da UFLA;
- II- coordenar e promover as ações da UFLA junto às instituições de ensino, pesquisa, inovação e extensão estrangeiras de caráter público e privado, aos organismos de representação universitária, ao Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos e instituições;
- III- assessorar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade em questões relacionadas à vinculação e relacionamento, seus mecanismos e agentes do meio internacional;
- IV- assessorar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade na elaboração de instrumentos de parceria internacional, bem como auxiliar na redação de termos de outorga de estágio e termos de compromisso internacionais no âmbito da Universidade Federal de Lavras;
- V- negociar, manter e avaliar o funcionamento das parcerias institucionais de âmbito internacional;
- VI- diagnosticar instituições com capacidade de cooperar internacionalmente, de acordo com seus mecanismos de funcionamento e formas de acesso;
- VII- assessorar no recebimento de estrangeiros para a participação em atividades desenvolvidas pela UFLA;
- VIII- assessorar nos procedimentos necessários à saída de membros da comunidade acadêmica da UFLA para a realização de intercâmbio, participação em cursos, eventos em outras atividades internacionais e de internacionalização nos campos de ensino, pesquisa, inovação ou extensão;
- IX- diagnosticar e divulgar à comunidade universitária as oportunidades de participação no exterior, como eventos, cursos, estágios, intercâmbio e outras atividades de interesse acadêmico;

X- auxiliar na realização de cursos de idiomas estrangeiros para a comunidade universitária na medida da sua disponibilidade;

XI- fazer-se representar em fóruns de discussões, em níveis nacional e internacional, os quais tenham como tema o aprofundamento da cooperação internacional; e

XII- executar outras atividades inerentes à sua natureza e aos seus objetivos, ou que lhe sejam delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

Art. 10. Compete ao Diretor:

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cunho internacional no âmbito da Instituição;

II- propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Diretoria e/ou comunidade universitária da UFLA;

III- representar a Diretoria perante os demais órgãos e setores da UFLA;

IV- convocar e dirigir as reuniões do Conselho Técnico;

V- solicitar à Administração da Universidade os recursos pessoais, materiais e orçamentários necessários ao bom funcionamento da Diretoria;

VI- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Diretoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida apreciação;

VII- assegurar o cumprimento das obrigações pelos servidores lotados na Diretoria;

VIII- designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

IX- representar a UFLA em fóruns e eventos relacionados a assuntos da área internacional;

X- apresentar à Reitoria relatório das atividades da Diretoria ao final da gestão ou sempre que solicitado; e

XI- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo e de acordo com a legislação em vigência.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS E DOS SETORES

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Cooperação e Parcerias Estratégicas os procedimentos no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais para a tramitação dos documentos e demais instrumentos que formalizam as cooperações internacionais entre a Universidade Federal de Lavras e instituições estrangeiras, bem como apoiar e acompanhar a implementação das ações acordadas.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Coordenadoria identificar parcerias estratégicas e elaborar propostas e projetos de cooperação internacional.

I- ao Setor Técnico de Legislação compete realizar os procedimentos normativos e técnicos necessários à formalização de instrumentos jurídicos envolvendo parceiros internacionais.

II- ao Setor de Projetos compete elaborar, implementar e acompanhar projetos estratégicos no âmbito da Política de Internacionalização.

Art. 12. Compete à Coordenadoria Acadêmica promover ações de fomento ao desenvolvimento da internacionalização da UFLA, bem como a implementação dos projetos de ensino de línguas estrangeiras voltados para a internacionalização.

I- ao Setor de Idiomas compete, em colaboração com o Centro de Idiomas da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras, a oferta e gestão de programas e dos projetos de ensino de línguas estrangeiras promovidos pelo Governo Federal, pela UFLA ou de interesse da instituição.

II- ao Setor de Mobilidade compete coordenar os procedimentos relativos à implementação e ao acompanhamento de intercâmbio de discentes, pesquisadores e técnicos administrativos, tanto na modalidade *outgoing* quanto *incoming*.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Comunicação e Cultura Internacional promover ações e eventos voltados ao fomento da multiculturalidade e da internacionalização na comunidade acadêmica da UFLA.

I - ao Setor de Comunicação Digital e Mídias compete definir, em conjunto com a equipe da Diretoria de Comunicação, a identidade visual e os materiais de comunicação internacional, bem como coordenar ações de aprimoramento dos sítios eletrônicos institucionais relacionados à internacionalização.

II - ao Setor de Extensão e Cultura Internacional compete promover ações e eventos de integração e inclusão do público estrangeiro na comunidade acadêmica da UFLA e na sociedade.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 14. Compete ao Conselho Técnico:

I- dar parecer acerca das matérias de competência da Diretoria, submetidas à sua apreciação;

II- apresentar à DRI as demandas de internacionalização de interesse das

Unidades Acadêmicas e dos discentes; e

III- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao assessoramento da DRI.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apoiar e divulgar as ações da DRI nas unidades, nos órgãos, nos programas e nos cursos que representam.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Aos servidores lotados na Secretaria Administrativa compete:

I- cumprir o expediente da DRI, atender o público, realizar atendimento telefônico e registrar compromissos e demais informações;

II- classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III- executar os serviços de digitação, digitalização, lançamento e tramitação de documentos digitais;

IV- solicitar as propostas de concessão de diárias e passagens do pessoal lotado na Diretoria, organizando sua aprovação e posterior prestação de contas;

V- supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança da Diretoria;

VI- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na Diretoria;

VII- fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades da Diretoria;

VIII- apoiar as Coordenadorias da Diretoria nas suas demandas administrativas e acadêmicas; e

IX- exercer outras atividades inerentes à natureza da DRI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 16. O Conselho Técnico reunir-se-á quando convocado pelo Diretor de Relações Internacionais ou seu representante.

Art. 17. Os trabalhos do Conselho serão relacionados à divulgação de oportunidades de projetos ou parcerias internacionais em ambas as direções (DRI para o Conselho e Conselho para a DRI), consulta sobre planos de trabalhos de projetos internacionais, ou outro assunto relacionado à internacionalização da UFLA em que sua colaboração técnica contribua para o avanço da internacionalização institucional.

Art. 18. A convocação para cada reunião deverá observar a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser inferior ao previsto no *caput* do presente artigo e será restrita à pauta que motivou a convocação em caráter de urgência.

Art. 19. O membro do Conselho Técnico que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ou que deixar de realizar, no prazo estabelecido, os trabalhos que lhe forem atribuídos, poderá perder o mandato por decisão do Diretor de Relações Internacionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Aos servidores lotados na DRI será ofertado o constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo único. A participação nos eventos referidos neste artigo importará em apresentação de relatório.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela DRI e pela Reitoria, com posterior aprovação do Conselho Universitário, quando necessária.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da DRI e com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 23. Fica revogada a Resolução do Conselho de Pós-Graduação N^o 034, de 05 de Abril de 2022.

Art. 24. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para fazer jus a aplicação da norma.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 02/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737707** e o código CRC **3BEDFC7C**.

